



# Câmara Municipal de Campo Grande ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Avenida Ricardo Brandão, 1600.  
CNPJ: 03.514.106/0001-00 / Telefone: (67) 3316-1600

## Projeto De Lei Legislativo nº 11699/2025

*Dispõe sobre a criação do Programa Banho Solidário no Município de Campo Grande/MS, e dá outras providências.*

**Art. 1º** Autoriza o Poder Executivo a instituir o Programa Banho Solidário no Município de Campo Grande/MS, com a finalidade de promover a dignidade da população em situação de vulnerabilidade e/ou em situação de rua, garantindo o acesso a banhos por meio da instalação de chuveiros fixos ou itinerantes no território municipal.

**Parágrafo único.** O Poder Executivo Municipal poderá priorizar a instalação dos chuveiros em locais onde haja maior concentração de pessoas em situação de vulnerabilidade e/ou em situação de rua, de acordo com estudos técnicos e critérios de viabilidade.

**Art. 2º** São objetivos do Programa Banho Solidário:

- I - Assegurar acesso à higiene pessoal para pessoas em situação de vulnerabilidade e/ou situação de rua;
- II - Promover condições mínimas de bem-estar e dignidade a essas pessoas;
- III - Sensibilizar a sociedade sobre a importância da inclusão social e da assistência a pessoas em situação de vulnerabilidade;
- IV - Possibilitar a oferta de itens básicos de higiene pessoal, vestuário e calçados.

**Art. 3º** Nos locais de funcionamento do Programa Banho Solidário, poderão ser disponibilizados itens de higiene pessoal, roupas e calçados, arrecadados por meio de doações realizadas pela sociedade civil, instituições filantrópicas e entidades privadas, mediante organização do Poder Executivo.

**Art. 4º** O Poder Executivo Municipal poderá firmar convênios ou parcerias com empresas privadas e organizações da sociedade civil para viabilizar a instalação e manutenção de chuveiros fixos ou itinerantes, a título de doação ou patrocínio.

**Art. 5º** As empresas que aderirem ao Programa Banho Solidário, por meio de doações ou prestação de serviços, poderão receber, como contrapartida, benefícios a serem definidos pelo Poder Executivo Municipal, respeitada a legislação vigente.

**Art. 6º** A implementação do Programa Banho Solidário dependerá da disponibilidade orçamentária e de viabilidade operacional, podendo contar com parcerias de entidades públicas e privadas sem gerar obrigações financeiras compulsórias ao Município.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Landmark  
Vereador - PT



# Câmara Municipal de Campo Grande ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Avenida Ricardo Brandão, 1600.

CNPJ: 03.514.106/0001-00 / Telefone: (67) 3316-1600

## Justificativa

O presente Projeto de Lei tem como objetivo instituir o Programa Banho Solidário, que visa oferecer condições mínimas de higiene pessoal para a população em situação de vulnerabilidade e/ou em situação de rua. O acesso à higiene pessoal é um direito básico e essencial para a dignidade humana, contribuindo para a melhoria da saúde, da autoestima e da inclusão social dos beneficiários.

Registra-se que diante do crescimento do número de pessoas em situação de rua e da dificuldade em fornecer soluções definitivas para essa realidade, o programa propõe uma alternativa viável e imediata para reduzir os impactos da exclusão social. O fornecimento de banhos, aliado à distribuição de itens de higiene pessoal, roupas e até mesmo alimentação, representa uma ação concreta na promoção da dignidade e do bem-estar dessas pessoas.

A Constituição Federal, no artigo 30, inciso I, estabelece a competência municipal para legislar sobre assuntos de interesse local. No caso, a assistência social que visa promover dignidade à população em situação de vulnerabilidade deste município, há de ser tratada como uma questão de peculiar interesse.

Ademais, o artigo 203, inciso VI, da Constituição Federal de 1988 dispõe:

*“Art. 203. A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos:*

*(...)*

*VI - A redução da vulnerabilidade socioeconômica de famílias em situação de pobreza ou de extrema pobreza.”*

Portanto, podemos concluir que estamos diante da competência local para legislar sobre programas municipais a serem implementados nesta Capital.

A Lei Orgânica Municipal, no artigo 22, inciso XV, estabelece a competência da Câmara Municipal para, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município e, especialmente, aprovação dos planos e programas de governo.

Ainda, o artigo 8º, inciso XX da LOM estabelece que compete ao Município, além do estabelecido no art. 30 da Constituição Federal, realizar serviços de assistência social, diretamente ou por meio de instituições privadas, conforme critérios e condições fixados em lei municipal.

Ressalta-se que o projeto não impõe obrigações ao Executivo, mas autoriza a implementação do programa, garantindo que sua execução ocorra de forma viável e planejada, conforme a disponibilidade orçamentária e administrativa do Município. Além disso, a possibilidade de parcerias e convênios com a iniciativa privada reduz a necessidade de investimentos públicos diretos, favorecendo a colaboração social e empresarial.

Dessa forma, a proposta está em consonância com os princípios da Lei Orgânica Municipal e com a prerrogativa do Legislativo de propor diretrizes para programas e planos de governo, respeitando a separação de competências entre os poderes e garantindo uma atuação normativa sem ingerência na administração municipal.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste



## **Câmara Municipal de Campo Grande** **ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Avenida Ricardo Brandão, 1600.

CNPJ: 03.514.106/0001-00 / Telefone: (67) 3316-1600

Projeto de Lei, que representa um importante passo na promoção da dignidade humana e na melhoria da qualidade de vida da população em situação de vulnerabilidade.

Campo Grande/MS, 14 de Março de 2025.

Landmark  
Vereador - PT